



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

INDICAÇÃO 2025

Indicamos ao prefeito Municipal Zenildo Brandão, extensivo a Secretaria Municipal da Fazenda no sentido de adotar providencias para o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei dispoendo sobre a concessão de isenção ou redução do ISS e do IPTU para clínicas, hospitais, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante convênio ou contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Durante visita do Secretário Municipal de Saúde à Câmara de Vereadores, foi apresentado um relatório com dados alarmantes sobre os altos custos do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, em razão da baixa adesão de clínicas e hospitais locais em firmar convênios com o município para prestação de serviços ao SUS.

Essa situação tem gerado sobrecarga financeira ao município e transtornos significativos para os pacientes, que precisam se deslocar para outras cidades e até para a capital do Estado em busca de atendimento especializado.

A presente Indicação visa enfrentar diretamente essa problemática, criando incentivos fiscais (isenção ou redução de ISS e IPTU) que tornem mais atrativa a participação dos prestadores locais de saúde em convênios com o SUS.

Ao diminuir os encargos tributários desses estabelecimentos, o Município fortalece sua rede de saúde, reduz custos com TFD, amplia o acesso da população ao atendimento dentro da própria cidade e melhora a qualidade de vida dos pacientes e familiares, que não precisarão se deslocar a longas distâncias para tratamento.

Assim, o impacto social positivo é imediato e supera a eventual renúncia de receita tributária. Trata-se de medida de justiça social, de racionalidade administrativa e de fortalecimento do SUS em Jequié.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Segue o Modelo do Projeto de Lei para indicação:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção ou redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para clínicas, hospitais, pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Jequié que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante convênio ou contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Ficam isentos ou terão redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos desta Lei, as clínicas, hospitais e demais pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município de Jequié que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante convênio ou contrato formalizado com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A concessão da isenção ou redução será condicionada:

- I – À comprovação de regularidade fiscal e tributária junto ao Município;
- II – À apresentação do convênio ou contrato vigente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III – à manutenção da prestação de serviços ao SUS durante o período de fruição do benefício.

Art. 3º O benefício fiscal será proporcional ao volume de atendimentos destinados ao SUS, conforme regulamentação posterior expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º A isenção ou redução poderá ser suspensa ou revogada, a qualquer tempo, caso se verifique descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Fazenda, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios, percentuais e procedimentos para a concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

A presente proposta tem por finalidade incentivar clínicas, hospitais e demais prestadores de saúde a firmarem convênios com o Município de Jequié para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A secretaria municipal de saúde vem apresentando dados alarmantes quanto ao elevado volume de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, decorrente da falta de interesse dos prestadores locais em firmar convênios com o Município. Essa realidade tem onerado os cofres públicos e causado grande sofrimento às famílias, que se veem obrigadas a se deslocar para outras cidades e até mesmo para a capital do Estado em busca de atendimento.

A criação de incentivos fiscais (isenção ou redução de ISS e IPTU) tem como objetivo tornar atrativa a adesão de clínicas e hospitais locais ao SUS, garantindo que mais serviços especializados sejam ofertados em Jequié.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

A medida proporcionará:

- Redução dos custos municipais com TFD, aliviando o orçamento público;
- Ampliação da rede de saúde local, fortalecendo o SUS no município;
- Conforto e dignidade aos pacientes e familiares, que não precisarão mais se deslocarem a longas distâncias;
- Atração de novos investimentos privados em saúde, impulsionando a economia local.

Portanto, a renúncia tributária será amplamente compensada pelos benefícios sociais, econômicos e de saúde pública, justificando plenamente a iniciativa.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

ATENDIDO
Of. n.º _____
Em: ____/____/____

ATENDA-SE ☐	ARQUIVE-SE ☐
Sala das Sessões em:...../...../.....	
